



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 401 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 22 de Março de 2019 – Página 1 de 20



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 PROCESSO Nº 24/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO EM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO..**

- Data de abertura: 03/04/19
- Horário: 09:00min
- Local: Departamento de Licitações – Paço Municipal.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no site do Município endereço eletrônico [www.campobonito.pr.gov.br](http://www.campobonito.pr.gov.br) – Editais e Licitações nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda, solicitar esclarecimentos via e-mail, [campobonitolicitacao@yahoo.com.br](mailto:campobonitolicitacao@yahoo.com.br) informações pelo telefone (45) 3233-1282.

### PUBLIQUE-SE

Campo Bonito, 21 de março de 2019.

José da Cunha  
Pregoeiro

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal de  
Campo Bonito



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## LEI N. 1397/2019

**SÚMULA:** ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL – TAXI, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito – Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L  
E  
I

### I – DOS SERVIÇOS DE TAXIS

**Art. 1º** - O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel – TAXI, no Município de Campo Bonito, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado consubstanciada pela outorga de Termo de Autorização de Alvará de Licença.

**Parágrafo Único:** O Alvará de Licença deverá ser renovado anualmente, mediante vistoria do respectivo veículo.

**Parágrafo Segundo:** Os preceitos e sistemas relativos a este tipo de transporte reger-se-ão por esta Lei e demais atos normativos que serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O Serviço de Transporte de Passageiros em Taxi será explorado em caráter contínuo e permanente.

**Art. 3º** - Observadas as exigências desta Lei e Regulamento, poderão ser autorizadas dos Serviços de Taxi:

- I – Empresas devidamente constituída com finalidade específica;
- II – Profissionais autônomos;
- III – Cooperativas de Motoristas

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins desta Lei, considera-se como autônomo o proprietário de 01 (um) veículo automóvel – TAXI.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Parágrafo Segundo:** As ações representativas do capital social das empresas referidas neste artigo, que se constituírem sob forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

**Art. 4º** - Os Taxis em serviços no Município somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no cadastro Municipal, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 5º** - A Pessoa Jurídica, sob forma de empresa, ou Pessoa Física, Motorista Profissional Autônomo, que se disponha a executar o serviço de transporte de passageiros por taxi, será outorgado o Termo de Autorização, documento pelo qual a Prefeitura Municipal, na qualidade de Poder Autorizatório, autorizará a exploração do serviço.

**Parágrafo Primeiro:** A Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, para obter a outorga do Termo de Autorização, deverá satisfazer as exigências desta Lei e Regulamentos.

**Parágrafo Segundo:** O Termo de Autorização será intransferível, salvo:

**I** – Quando ocorrer sucessão, fusão ou incorporação de Empresas Autorizadas de serviço;

**II** - Quando ocorrer a reunião de vários motoristas autônomos, já autorizados, para a constituição da empresa;

**III** – No caso de um falecimento de um autorizado autônomo, a viúva, herdeiros do “de cujus” ou autorizados, satisfeitas as exigências legais e regulamentares, poderão através do inventariante, requerer a transferência dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data do falecimento, mediante Alvará Judicial;

**IV** – Quando a viúva ou herdeiros do autorizado autônomo falecido não desejarem prosseguir na atividade do “de cujus”.

**V** – Ao autorizado que tiver seu veículo totalmente destruído por acidente ou incêndio, uma vez comprovado tal circunstancia por órgão competente, sendo vedada a reinscrição no cadastro;

**VI** – Quando totalmente pago a municipalidade pelo autorizado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica autorizada a concessão do Termo de Autorização e Alvará de Licença a motoristas autônomos para em conjunto como co-proprietários, explorar uma única vaga de ponto de estacionamento.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Parágrafo Quarto:** A revogação do Termo de Autorização, por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, quando originada de inquérito, que constate a infração do autorizado às normas e regulamentos em vigor assegurada ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Só será concedido o Termo de Autorização e Alvará de Licença para motoristas profissionais autônomos que não exerçam ou possuam outra atividade produtiva, ressalvado o direito adquirido.

**Parágrafo Sexto:** O autorizado que ceder seus direitos sobre o Termo de Autorização, não poderá adquirir o direito de outro pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da autorização.

**Parágrafo Sétimo:** Ao autorizado que tiver seu veículo substituído por venda, destruição ou outro meio qualquer, será concedido a alteração do Termo de Autorização e da Licença para localização e funcionamento regular para o novo veículo, podendo ser revogado o benefício em caso de comprovação de fraude à legislação em vigor.

**Art. 6º -** Os veículos automóveis, objetos desta Lei, deverão ser do tipo automóvel, com 05 (cinco) 03 (três) ou 02 (duas) portas, em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

**Parágrafo Primeiro:** A vistoria é obrigatória para a concessão do Termo de Autorização e do Alvará de Licença, devendo ser renovada anualmente, e poderá ser feita a qualquer época por fiscalização credenciada pela Prefeitura, e, em caso de irregularidades será concedido prazo não superior a 15 (quinze) dias para o atendimento das exigências legais, sob pena de cassação da autorização.

**Parágrafo Segundo:** A Prefeitura Municipal expedirá documento hábil comprovando as vistorias, o qual será afixado em local visível ao usuário.

**Parágrafo Terceiro:** Além de outras condições a serem normatizados em regulamentos, os veículos para tráfego deverão:

- I – Apresentar caixa luminosa com a palavra "TAXI" sobre o teto;
- II – Quando determinado pela Prefeitura, usar aparelho que diminua ou impeça a poluição do ar;
- III - Não apresentar qualquer tipo de propaganda político-partidária.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Art. 7º** - Poderá ser concedida Autorização para veículos automóveis com idade até 12 (doze) anos, contados os anos de fabricação desde que subordinados a vistoria prévia, com vistas à segurança do usuário e do próprio condutor.

## II – DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

**Art. 8º** - A cada veículo pertencente a empresa ou motoristas autônomos, será concedido o Alvará de Licença, atendidos os dispositivos legais e regulamentares, sujeitos ao pagamento anual de taxas e impostos municipais, transferível somente em casos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Ao motorista autônomo será concedida licença para um único veículo.

## III – DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

**Art. 9º** - Os pontos de estacionamentos serão criados pelo Executivo Municipal através de Leis, visando sempre o interesse público, com especificação da localização e do número de veículos permitidos.

**Art. 10º** - Os autorizados deverão permanecer nos pontos respectivos, durante o horário de expediente mínimo, para prestar o devido atendimento aos usuários.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, com ausência comprovada de 20 (vinte) dias consecutivos, ou 30 (trinta) dias alternadamente, e sem justificativa reconhecida pelo Poder Executivo, implicará na cassação do Alvará de Licença e do Termo de Autorização.

**Art. 11º** - Permanecerão em funcionamento os pontos de Táxis existentes até a data de publicação desta Lei.

**Art. 12º** - O Poder Executivo poderá, através de Lei, ampliar ou diminuir o número de pontos de táxis do Município já existente, visando o interesse do público.

**Art. 13º** - A concessão do Termo de Autorização e da Licença para localização regular obedecerá sempre ao atendimento de todas as exigências legais.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Art. 14º** - O Poder Executivo poderá determinar locais não definidos como pontos, para que em condições especiais, quando houver interesse turístico ou da população, passem a sê-lo.

**Art. 15** – O Poder Executivo terá o direito de determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos em horário específicos no interesse dos usuários, por qualquer autorizado, independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.

**Art. 16º** - O valor do Termo de Autorização será de 20 (vinte) UFCAMs para os pontos de táxis na sede do Município e de 10 (dez) UFCAMs para os pontos localizados no interior do Município.

**Parágrafo Único:** Aos autorizados que na data da publicação desta Lei, exerça regularmente a sua atividade, com o cumprimento das exigências legais há mais de 05 (cinco) anos, será concedido Termo de Autorização gratuitamente, devendo o mesmo recolher os demais tributos municipais, porém no caso de transferência a terceiros do Termo de Autorização, haverá perda desta regalia pelo novo autorizado.

## IV – DAS TARIFAS

**Art. 17º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal não fixará a tarifa a ser cobrada pelo táxi.

**Parágrafo Único:** A tarifa a ser cobrada deira estar exposta dentro do veículo em lugar visível para o conhecimento do usuário.

**Art. 18º** - O Poder Executivo Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e procederá a vistorias e diligências com vistas à tarifa cobrada pelo autorizado.

## V – DAS PENALIDADES

**Art. 19º** - A Prefeitura Municipal manterá rigorosa fiscalização sobre os autorizados e seus profissionais do volante, com respeito co comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

**Art. 20º** - O motorista ou autorizado estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) – Advertência;
- b) – Multas;
- c) – Suspensão;
- d) – Cassação do Alvará.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Art. 21º** - O Poder Executivo, por Decreto, em razão da inobservância das obrigações e deveres instituídos nesta Lei e no seu regulamento e demais atos normativos, aplicará as sanções previstas no artigo antecedente.

**Parágrafo Primeiro:** Sendo o infrator, empregado de empresa, sofrerá esta as sanções cabíveis previstas em regulamento.

**Parágrafo Segundo:** O Poder Executivo Municipal estabelecerá as áreas e instâncias de recursos pela aplicação das penalidades prescritas no Artigo 20º desta Lei.

**Art. 22º** - Através de regulamentos, serão disciplinados os horários de trabalho diurnos e noturnos, fixadas as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo a municipalidade fiscalizar o disposto neste Artigo.

**Art. 23º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei n. 193/95 de 28/09/1995.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 20 DE MARÇO DE 2019.**

**ANTONIO CARLOS DOMINIAK**  
**PREFEITO**



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº. 2900/2019

SÚMULA: REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**DECRETA**

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - O Serviço de Transporte de Escolares no município de Campo Bonito explorado sob o regime Público e de Licitações Serviços Terceirizados dependerá da prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Campo Bonito e da Comissão de Vistoria do Transporte Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão da Licitação.

## CAPÍTULO II DA PERMISSÃO

**Artigo 2º** - A exploração do serviço de Transporte de Escolares será organizado das seguintes formas:

**I Público:** Com veículos próprios da prefeitura Municipal de Campo Bonito com motoristas concursados para este fim;

**II Terceirizado:** Por empresas de Pessoa jurídica legalmente constituída para a execução do serviço de transporte de escolares;

**Artigo 3º** - Os veículos utilizados no serviço de Transporte de Escolares terceirizados deverão estar em nome da empresa prestadora de serviços, e, somente poderão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados apresentando atestado de sanidade física e mental.





## MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

**Artigo 4º** – A pessoa jurídica que pretender participar da licitação para explorar o Serviço de Transporte de escolares deverá:

I – Provar que está legalmente constituída sob a forma de empresa com fim específico para a exploração do serviço de que trata este regulamento;

II – Inscrições no cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças do Município.

III – Certidão de regularidade fiscal com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

IV- Certidão negativa de débitos perante o INSS e o FGTS.

**Artigo 5º** - A pessoa jurídica que satisfazer plenamente o artigo anterior, será ortogado o direito de participar das licitações do Transporte escolar terceirizado, no qual constatarão seus direitos e obrigações, além do disposto neste Decreto.

**Artigo 6º** – A permissão para pessoas Jurídicas não será outorgada quando a empresa ou seus motoristas:

I - Houverem praticado falta grave anotada em prontuário;

II – Não portar habilitação na categoria D ou E;

III – For reincidente em acidente de trânsito ou já tenha sido condenado por crime culposo e/ou em decorrência de suas atividades como motorista;

IV – Ter sido notificado pela Comissão de Vistoria mais de uma vez, por apresentar irregularidade na prestação de serviços.

V - Houver praticado crime envolvendo entorpecentes ou contra o patrimônio público ou contra costumes.

### CAPÍTULO III

#### DOS MOTORISTAS E DOS AUXILIARES

**Artigo 7º** - A empresa detentora da licitação poderá contar com 2 (dois) funcionários, sendo um motorista e outro auxiliar.

I– Os auxiliares deverão satisfazer as exigências contidas no artigo 6º deste regulamento.

II - A empresa deverá providenciar crachá com foto e dados pessoais do motorista e do auxiliar da empresa.

**Artigo 8º** - A empresa contratada responderá pelos atos de seus motoristas e auxiliares que serão considerados, para fins deste Regulamento, seus procuradores, com poderes de receber intimações, notificações, autuações e ciência de demais atos normativos.

**Parágrafo Único** – O auxiliar de que trata no Artigo 7º refere-se ao profissional autorizado para acompanhar e dar assistência ao estudante dentro e fora do veículo.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS MOTORISTAS

**Artigo 9º** - As empresas contratadas para os serviços de Transporte de Escolares deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da Comissão de Vistoria dos Transportes e do Fiscal do Contrato.

**Artigo 10** - São obrigações das empresas de pessoa jurídica:

- I. Manter a frota em boas condições de tráfego;
- II. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- III. Apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação exigida no artigo 3º e 6º;
- IV. Manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal do motorista e auxiliar;
- V. Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;
- VI. Não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja devidamente habilitado;
- VII. Atender prontamente às determinações, convocações e notificações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do Contrato quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos, bem como, qualquer ato ou fato que venha ocorrer durante o trajeto.

**Artigo 11** - Além da observância das obrigações expressas no Código Nacional de Trânsito é obrigação de todo motorista e auxiliar:

- I. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e colegas de profissão;
- II. Trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal;
- III. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança;
- IV. Manter em local visível do veículo selo de vistoria e o motorista portar o crachá de identificação;
- V. Não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
- VI. Portar e exibir os documentos obrigatórios;
- VII. Não circular com a finalidade de recrutar passageiros em pontos de embarque de transportes coletivos;
- VIII. Atender prontamente às determinações, convocações e notificações da SEMED;
- IX. Organizar o horário de transporte para que o estudante não chegue atrasado na Escola;
- X. Verificar o embarque e desembarque dos estudantes, conferindo-os para evitar que alguns não fiquem esquecidos.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

**Artigo 12** - A renovação da contratação da Empresa dar-se-á na forma estabelecida na legislação vigente.

**Artigo 13** - A Prefeitura Municipal de Campo Bonito, poderá, a qualquer época, revogar o contrato com a Empresa caso esta não cumpra o Edital de licitação presente no aviso, bem como, o não cumprimento dos regulamentos desse decreto.

**Parágrafo Único** – No caso de desistência de Prestação de Serviço, interrupção do trabalho, por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou suspensão, esta reverterá ao Poder Público que, ao seu critério, atribuirá a outra empresa previamente qualificada, ou abrirá nova licitação.

**Artigo 14** - A contratação para exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES não poderá ser objeto de SUB-CONTRATAÇÃO.

**Artigo 15** - A contratação será rescindida:

- I. A pedido da empresa com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- II. Quando for decretada a falência, liquidação ou dissolução da empresa;
- III. A "ex-officio" quando a empresa cometer infrações consideradas graves, previstas no Regulamento ou a juízo;
- IV. Quando não for requerida a sua prorrogação antes de vencer;

## CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS

**Artigo 16** - É vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

**Artigo 17** - Os veículos destinados ao transporte escolar serão submetidos obrigatoriamente à vistoria em data anterior a assinatura do contrato, bem como durante sua vigência e sempre que a Administração entender necessário, seguindo um cronograma expedido pela Comissão de Vistoria.

**Parágrafo Primeiro:** A aprovação do veículo na vistoria realizada em data anterior a assinatura do contrato é condição básica para posterior efetivação da empresa licitada, sendo que sua falta acarretará na sua desclassificação.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Artigo 18 - As vistorias consistirão em verificação do veículo observado as condições de: mecânica, segurança, conforto e higiene e será procedida a verificação dos seguintes itens:

## I- Equipamentos obrigatórios:

- a) Pára-choque dianteiro e traseiro;
- b) Limpador de pára-brisa;
- c) Faróis alto e baixo;
- d) Faroletes dianteiros e traseiros;
- e) Pisca-pisca dianteiro e traseiro;
- f) Espelhos retrovisores internos e externos;
- g) Luz de freio;
- h) Iluminação da placa traseira;
- i) Velocímetro;
- j) Buzina;
- l) Extintor de incêndio;
- m) Silenciador de escape;
- n) Triângulo, macaco e chave de rodas;
- o) Freios de estacionamento;
- p) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- q) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- r) Lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- u) Outros equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

## II- Inspeção Geral:

- a) Sistema de fechamento de portas;
- b) Funilaria e pintura;
- c) Rodas;
- d) Luz interna e do painel;
- e) Instrumentos do painel;
- f) Bancos, forro e assoalho antiderapante;
- g) Vidros;
- h) Estados das placas;
- i) Motor, câmbio e diferencial;
- j) Sistemas de freio e direção;
- l) Suspensão e amortecedores;
- m) Limpeza do veículo;
- n) Ruídos acima do normal;



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Artigo 19** - Aprovado o veículo na vistoria, a Comissão emitirá um Parecer ou Certificado que deverá conter:

- I. Data e número do parecer;
- II. Identificação completa do veículo;
- III. Identificação da empresa;
- IV. Prazo de validade;
- V. Parecer Positivo.

**Artigo 20** - O veículo não aprovado na vistoria terá o parecer negativo e um prazo de 24 horas para sanar as irregularidades.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo estabelecido, sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, se anterior a contratação implicarão em inabilitação do concorrente, e, se ocorridas após a contratação aplicar-se à multa conforme o artigo 25 deste Regulamento e, persistindo as irregularidades por dez dias após a notificação da empresa, a contratação será cancelada automaticamente.

**Artigo 21** - A Comissão manterá permanente serviço de fiscalização da frota, de modo a assegurar imediata correção de qualquer defeito, bem como de preservar o bom estado dos veículos e a segurança dos estudantes.

**Artigo 22** - A empresa poderá pleitear a substituição do veículo indicado no parecer e na contratação, por outro de ano de fabricação mais recente e tendo a mesma ou mais capacidade de transporte, devendo o novo veículo ser submetido também a aprovação da Comissão, mediante vistoria prévia, seguindo os mesmos regulamentos dos artigos 18, 19, 20 e 21.

**Parágrafo Primeiro** – A cada 06 (seis) meses decorridos da última vistoria, ou mediante denúncia ou observação de irregularidades, a Comissão fará nova vistoria nos veículos em trânsito das Empresas contratadas.

**Parágrafo Segundo** – Os veículos da frota municipal serão acompanhados e vistoriados pela SEMED.

## CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

**Artigo 23** – As infrações aos preceitos deste Regulamento e aos demais atos normativos, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão ou cassação do registro do condutor;
- IV – Suspensão ou cassação da contratação.

**Parágrafo Primeiro** – Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicados cumulativamente as penalidades a elas cominadas.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Parágrafo Segundo** – As aplicações das penalidades previstas neste regulamento não isentam o infrator das condenações civis e penais cabíveis.

**Artigo 24** – A advertência será feita por escrito quando o infrator for primário, e, em face das circunstâncias, a Comissão entender a infração cometida como involuntária e sem gravidade.

**Parágrafo Único** – A advertência será anotada na ficha cadastral do infrator.

**Artigo 25** – As infrações serão punidas com multa e classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro Grupos:

**I – Grupo A** - As que serão punidas com multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal de referência do Município de Campo Bonito - UFCAM – PR;

**II – Grupo B** – As que serão punidas com multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de referência do Município de Campo Bonito - UFCAM – PR;

**III – Grupo C** – As que serão punidas com multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) DO VALOR DA Unidade Fiscal de referência do Município de Campo Bonito – UFCAM – PR;

**IV – Grupo D** – As que serão punidas com multas de 350 % (trezentos e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de campo Bonito – UFCAM – PR;

**Parágrafo Primeiro** – As infrações para as quais não haja penalidade específica serão punidas com multa de 75% (setenta e cinco por cento) da Unidade Fiscal de referência do Município de campo Bonito – UFCAM – PR.

**Parágrafo Segundo** - A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste regulamento.

**Artigo 26** – O infrator, depois de notificado, terá o prazo de trinta dias para o pagamento da multa que lhe for aplicada.

**Parágrafo Primeiro** – Quando o infrator tiver o seu contrato rescindido somente poderá pleitear outro, decorrido dois anos, após a rescisão.

**Artigo 27** – À Empresa será aplicada penalidade de multa de rescisão nos seguintes casos:

I – Quando transitar com veículo em má condição de funcionamento, conservação, higiene e segurança, a verificado vistoria e não sanado as irregularidades, conforme artigo 20;

II – Quando permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo em serviço;

III – Quando recusar de exibir à fiscalização documentos que lhe foram exigidos.

**Parágrafo Primeiro** – A Empresa que for multada por três vezes no prazo de um ano terá o contrato rescindido.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Parágrafo Segundo** – A Empresa que tiver o contrato cassado só poderá pleitear outro depois de decorrido dois anos da rescisão.

**Artigo 28** – Serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 23 ocorridas as seguintes infrações:

## I - INFRAÇÕES DO GRUPO “A”

- 1) deixar de cumprir as ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pela Comissão ou SEMED;
- 2) Não manter sistema que permita à Comissão a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e funcionais dos veículos;
- 3) Deixar de requerer a baixa da contratação ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão e cisão parcial, no prazo determinado;
- 4) Utilizar veículo da frota em atividade diferente daquela para a qual foi o mesmo registro, no horário em que for contratado para o transporte de estudante;
- 5) Deixar de instruir motoristas e auxiliares quanto às determinações da comissão e do regulamento do Decreto;
- 6) Deixar de apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil (DPVAT);
- 7) Deixar de manter permanentemente o veículo em perfeitas condições de segurança;
- 8) Não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos obrigatórios: Carteira Nacional de habilitação, Crachá de Identificação Documentação atualizada do Veículo e último Parecer de Vistoria;
- 9) Falta de limpeza interna e/ou externa;
- 10) Utilizar buzina ou farol alto, a não ser em caso estritamente necessário;
- 11) Não comparecer a vistoria na data hora e local determinado pela Comissão;

## II – INFRAÇÕES DO GRUPO “B”

- 1) Utilizar os veículos de Transporte de Escolares fora do trajeto para o qual foram registrados, sem a devida autorização da Comissão;
- 2) Mau estado da carroceria do veículo;
- 3) Falta ou mau funcionamento dos faróis;



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

- 4) Ausência ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica;
- 5) Falta, mau funcionamento ou vencimento da validade do equipamento de combate a incêndio do veículo (extintor de incêndio);

## III – INFRAÇÃO DO GRUPO “C”

- 1) Deixar de colaborar com a fiscalização da Comissão, dificultando seu acesso aos veículos e às informações operacionais;
- 2) Deixar de identificar corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste regulamento e/ou de normas complementares;
- 3) Não acatar ordens, nem apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
- 4) Desrespeitar a capacidade oficial de passageiros dos veículos;
- 5) Deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pela Comissão, tanto para o motorista, quanto para o auxiliar;
- 6) Realizar a manutenção de veículo em via pública;
- 7) Falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor;
- 8) Alteração das características do veículo;
- 9) Arrancar bruscamente com o veículo e/ou executar freadas súbitas, sem justificativas;
- 10) Não tratar com urbanidade os colegas usuários do serviço e/ou seus responsáveis;
- 11) Trafegar com o veículo sem pára-brisa ou com pára-brisa quebrado ou trincado;

## IV – INFRAÇÃO DO GRUPO “D”

- 1) Iniciar a operação do Transporte de escolares sem o devido parecer da Comissão;
- 2) Contratar motoristas sem habilitação profissional;
- 3) Deixar de realizar a manutenção dos veículos adequadamente;
- 4) Abastecer o veículo com escolares em seu interior;
- 5) Falta ou mau estado de funcionamento das luzes internas ou externas dos veículos seja para iluminação, ou sinalização;
- 6) Falta, ou mau estado e/ou mau funcionamento dos vidros das janelas dos veículos, conservação dos bancos e dos pneus, das placas de identificação do uso do veículo, mau





# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

estado de conservação dos pára-choques, mau estado de conservação do triângulo de sinalização, dos retrovisores, dos sistemas de freios, do funcionamento de peças da suspensão e mau funcionamento dos limpadores do pára-brisa;

- 7) Trafegar com velocidade acima da permitida;
- 8) Não manter as portas do veículo fechadas quando em trânsito;
- 9) Existência de vazamento de combustível e óleos lubrificantes;

**Artigo 29** – No prazo de até quinze dias após a notificação de penalidade prevista neste regulamento, o infrator poderá requerer a reconsideração da pena aplicada, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Vistoria julgará o provimento de recurso. Se indeferido o requerimento, poderá ser Interposto Recurso em igual prazo à Acessória Jurídica. Em ambos os casos terão dez dias de prazo para o julgamento do provimento.

**Artigo 30** – O recurso em última instância será feito por Parecer Jurídico que o julgará as penalidades.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 31** - A Comissão de Vistoria poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistoria ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições deste regulamento.

**Artigo 32** – Os Operadores do Serviço de Transporte de Escolares do município de Campo Bonito deverão padronizar seus veículos de acordo com as seguintes exigências:

I – Pintar ou fixar adesivos em forma de faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo toda a extensão das laterais e traseiras do seu veículo, a meia altura, na qual se inscreverá:

- a) O dístico “ESCOLAR”;
- b) Número do telefone para reclamações e identificação da empresa.

**Artigo 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

**Artigo 34** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1298/2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 21 DE MARÇO DE 2019.**

**ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PORTARIA Nº. 41/2019 de 20/03/2019

REVOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE  
SAUDE.

PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO  
PARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - REVOGAR LTS - Licença para Tratamento de Saúde, com base em laudo de perícia medica, a Servidora **IVANIA POSTAL TIEPPO**, ocupante do cargo de **TECNICA EM FARMACIA**, CPF nº. 897.228.849-72, a partir de 28/02/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº .252.

  
ANTONIO CARLOS DOMINIAK

PREFEITO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente  
Campo Bonito - PR

**Resolução 002/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90, na Lei Municipal 1.026/2012 e conforme deliberação de reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2019.

**Resolve:**

**Art 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**Art 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Bonito, 21 de março de 2019.

**Claudilaine Domingues**  
Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente  
Campo Bonito - PR

**Resolução 003/2019**


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90, na Lei Municipal 1.026/2012 e conforme Edital 009/2015;

**Resolve:**

**Art 1º** - Nomear no cargo de Conselheira Tutelar, **Nilzett Zanella Wonsoski**, a partir de 14/02/2019.

**Art 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Bonito, 21 de março de 2019.

  
**Claudifaine Domingues**  
Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente



**ASSINADO DIGITALMENTE**  
Validade jurídica assegurada conforme MP  
2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

**MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
**CNPJ Nº 80.869.621/0001-45**  
**Lei Municipal Nº 1300/2017**